



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos em deslocamentos rodoviários, mediante o fornecimento de 05 (cinco) postos de trabalho de utilização imediata e até 01 (um) posto de trabalho adicional sob demanda, atendendo a agência do BRDE em Porto Alegre/RS.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA
20/10/2026	20/10/2026
Até às 13h30min	Às 14h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS	3
4.	CREDENCIAMENTO	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	5
6.	CADASTRO DAS PROPOSTAS.....	5
7.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	6
8.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
9.	HABILITAÇÃO	9
10.	RECURSOS	11
11.	CONTRATAÇÃO	11
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI –	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VII –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO VIII –	MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
ANEXO IX–	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço**, modo de **disputa aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos em deslocamentos rodoviários, mediante o fornecimento de 05 (cinco) postos de trabalho de utilização imediata e até 01 (um) posto de trabalho adicional sob demanda, atendendo a agência do BRDE em Porto Alegre/RS, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;

IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação;

XI. Que constem no cadastro interno de impedidos de operar com o BRDE, em razão de restrições aplicadas no âmbito de contratos de crédito.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. Ao consórcio de empresas;

II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade

pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e não dispensa** o envio dos documentos discriminados no **item 9 do edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

6.1.2. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.

6.1.3. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico.

6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.

6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item.

6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.

7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.

7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.

7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço.

7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

7.19. O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada, para que seja obtida redução de preço.

7.20. A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, para o e-mail copel@brde.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a proposta de preço atualizada, a planilha de custos atualizada, se exigível, conforme modelos constantes neste edital, e os documentos de habilitação relacionados no item 9.

7.21. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante.

7.22. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**.

7.23. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

7.24. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

7.25. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.26. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

7.27. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.28. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

III. Comprovação de Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. **Balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) **≥ 1,0** (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

I. Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) **fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação.

9.1.3. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

9.2. **Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.**

9.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.7. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

10.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

10.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

10.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

10.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **contrato**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

11.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

11.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 12 do edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

13.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos em deslocamentos rodoviários, mediante o fornecimento de 05 (cinco) postos de trabalho de utilização imediata e até 01 (um) posto de trabalho adicional sob demanda, atendendo a agência do BRDE em Porto Alegre/RS, com as seguintes características:

1.2. A carga horária será de 44 horas semanais, predominantemente em dias úteis, no horário compreendido entre 08h:42min e 18h:30min, a critério do BRDE. Excepcionalmente, poderá ser prestado o serviço em horários diversos do acima especificado ou aos sábados, domingos e feriados.

1.3. Os serviços prestados além da carga horária estipulada no item 1.2 serão remunerados sob a forma de horas extras, de acordo com o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

1.3.1. As horas extras serão pagas pelo BRDE à contratada juntamente com o faturamento dos serviços, que deverão ser calculadas com base no Custo Hora do Posto de Trabalho, na forma do disposto na Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.3.2. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente comprovadas pela contratada.

1.4. A base de trabalho é a Agência do BRDE em Porto Alegre/RS, localizado na Rua Uruguai, nº 155, bairro Centro Histórico.

1.5. O BRDE poderá solicitar a alteração do número de profissionais alocados nos postos de trabalho, entre o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 6 (seis) motoristas, conforme conveniência administrativa, sem a necessidade de aditivos. A alteração será solicitada mediante comunicado formal para a Contratada, com prazo mínimo de 30 dias para as providências de ajuste do quadro de colaboradores do contrato.

1.6. Serviços a serem executados:

a) Conduzir veículos, disponibilizados pelo BRDE (de sua propriedade ou locados), transportando documentos, passageiros e pequenos volumes;

b) Cumprir os horários estipulados na escala de serviços;

c) Zelar pela manutenção e conservação do veículo, que inclui:

I Realizar o abastecimento e lavagem do veículo, mediante utilização de cartão de benefícios a ser fornecido pelo BRDE;

II Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, do combustível e da água;

III Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;

IV Comunicar as falhas do veículo para o preposto, que informará ao BRDE tal condição e solicitará os devidos reparos;

V Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

VI Manter e zelar pela documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços.

d) Agir com cordialidade e ética perante os funcionários de BRDE e terceiros;

e) Ter disponibilidade para viagens, que podem exigir afastamento durante o período noturno;

- f) Manter-se atualizado em relação às regras de trânsito;
- g) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo e dos pedestres, pelo material transportado e pelo automóvel;
- h) Cumprir pontualmente horários e escalas de trabalho;
- i) Demonstrar capacidade visual espacial;
- j) Trabalhar sob pressão, mantendo-se calmo no trânsito;
- k) Respeitar leis de trânsito, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- l) Dirigir defensivamente;
- m) Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos;
- n) Permanecer à disposição do BRDE, em tempo integral, no período correspondente à escala de serviços;
- o) Manter o sigilo de informações e documentos que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.

1.7. Pré-requisitos:

- a) Possuir Ensino Médio completo;
- b) Ter disponibilidade para viagens com duração média de 3 dias;
- c) Carteira de Nacional de Habilitação, expedida pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), categoria “B” ou superior, em validade durante toda a prestação do serviço;
- d) Experiência mínima de dois anos na função de motorista de executivos do setor privado ou de funcionários da Administração Pública e experiência mínima de um ano em viagens ao interior do Estado do RS, comprovadamente em contrato de trabalho;
- e) Cursos de **Direção Segura**¹ e **Excelência Profissional para Motoristas**², **Manutenção Preventiva de Veículos**³ e **Noções de Primeiros Socorros**⁴ disponibilizados gratuitamente pelo SEST SENAT⁵, podendo ser feitos via EAD ou presencial, com comprovação de conclusão do curso e reciclagem a cada 2 anos.

1.7.1. A comprovação dos requisitos exigidos no item 1.7 e subitens deverá ser realizada previamente à assinatura do instrumento contratual. Os documentos deverão ser apresentados pela contratada no momento da convocação do BRDE para assinatura do contrato. Caso os motoristas da contratada não possuam os cursos do item 1.7, a contratada terá um prazo de 60 dias para apresentação dos certificados de conclusão dos cursos, sob pena de incorrência em pontuação do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

2. PARÂMETRO DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS

2.1. Todas as licitantes deverão observar as condições de trabalho que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente à data da sessão, conforme orientação a seguir.

2.1.1. Para garantir a isonomia entre os participantes, fica estabelecido pelo BRDE, como referência para a elaboração da proposta de preços, a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIRODOSUL, registrada no MTE sob número RS004425/2025, considerando a função de motorista para automóveis e o disposto no presente Termo de Referência (TR).

¹ O curso está disponível no endereço <https://ead.sestsenat.org.br/cursos/direcao-segura/>

² O curso está disponível no endereço <https://ead.sestsenat.org.br/cursos/excelencia-profissional-para-motoristas/>

³ O curso está disponível no endereço <https://ead.sestsenat.org.br/cursos/manutencao-preventiva-de-veiculos/>

⁴ O curso está disponível no endereço <https://ead.sestsenat.org.br/cursos/nocoes-de-primeiros-socorros/>

⁵ Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

2.2. REMUNERAÇÃO

2.2.1. O salário-base do posto de trabalho será o maior valor entre as opções abaixo:

- a) Piso salarial definido na convenção coletiva; ou
- b) **R\$ 4.819,24**, conforme a Resolução BRDE nº 2.901/2026 (Política de Terceirização do BRDE).

2.2.2. O Salário-base será reajustado conforme homologação de Convenção Coletiva, ou após publicação de Resoluções de reajuste de vencimentos dos colaboradores do BRDE, a depender de qual valor referencial está sendo aplicado ao contrato. Em ambos os casos a CONTRATADA deverá apresentar o pedido de reajuste com a planilha de custos atualizada.

2.3. BENEFÍCIOS

2.3.1. Estabelecidos na Resolução BRDE nº 2.901/2026 (Política de Terceirização do BRDE):

- a) Vale-refeição: **R\$ 660,00** ou valor previsto em convenção coletiva, o que for maior;
- b) Vale-alimentação (cesta básica): **R\$ 775,00** ou valor previsto em convenção coletiva, o que for maior.
- c) Vale-cultura: **R\$ 50,00**, nos termos da Lei nº 12.761/2012.
- d) Plano de Saúde e Odontológico: concessão obrigatória de plano de saúde e odontológico, sem coparticipação, com a seguinte cobertura mínima: consultas médicas; exames de baixa, média e alta complexidade; procedimentos cirúrgicos, pediátricos, obstétricos e clínicos; pronto-socorro 24 horas; internação hospitalar e teleconsulta.
- e) Outros benefícios: conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

2.3.2. Os benefícios previstos no item 2.3.1e subitens deverão ser concedidos sem qualquer ônus para os empregados, não sendo admitida a previsão de descontos salariais, coparticipação ou qualquer outra forma de contribuição dos trabalhadores, ainda que autorizada por Convenção Coletiva de Trabalho.

2.4. DIÁRIAS DE VIAGEM

2.4.1. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar e incluir na Proposta de Preços (Anexo IV) e na Planilha de Custos (Anexo VI) o quantitativo de 10 (diárias) diárias de viagem ao interior com pernoite por posto de trabalho, observando o valor unitário estabelecido no item 3.24.2.

- a) Considerando o valor unitário de R\$ 391,00 por diária, o **custo mensal** será de **R\$ 3.910,00** por posto de trabalho ($R\$ 391,00 \times 10$ diárias) e de **R\$ 23.460,00** para o total dos 6 (seis) postos.
- b) Os valores referentes às diárias deverão ser lançados em campo específico da **Proposta de Preços (Anexo IV)** e considerados na composição do “Valor Total Anual”.

2.4.2. A estimativa de diárias serve exclusivamente para fins de formação de preço na licitação, não devendo compor o valor do faturamento mensal, o qual será calculado conforme o número de diárias efetivamente realizado por cada motorista.

2.4.3. Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, deverão ser exatamente os previstos no Termo de Referência.

2.5. Para fins de elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o custeio integral dos benefícios previstos no item 2.3 e subitens deste edital, não podendo deduzir valores decorrentes de descontos salariais dos empregados, coparticipação ou qualquer outra forma de compartilhamento de custos, ainda que prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.6. Todas as licitantes deverão preencher a Planilha de Custos, conforme o presente item 2 e subitens, de acordo com o modelo do Anexo VI, devendo esta servir de parâmetro para o cálculo

da Proposta de Preços (Anexo IV), observados: i. As disposições deste Termo de Referência, demais anexos do Edital e Legislação de regência; ii. os termos das Convenção Coletiva de Trabalho supracitada; iii. Exequibilidade da Proposta.

2.7. A Planilha de Custos atualizada deverá ser enviada após a fase de lances, juntamente com a Proposta de Preços, conforme item 7.20 do Edital.

2.8. O BRDE poderá solicitar à licitante e à futura contratada correções na Planilha, para fins de adequação aos procedimentos internos e às disposições legais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação.

3.2. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo BRDE.

3.3. Pagar os salários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, isentando o BRDE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações pecuniárias no caso de reclamações trabalhistas, especialmente em caso de pagamento a menor do adicional de insalubridade, ações de responsabilidade civil, decorrentes da prestação dos serviços e quaisquer outros tipos de demanda.

3.4. Fornecer os contracheques aos funcionários preferencialmente em até 1(um) dia útil antes do pagamento ser realizado. Caso assim não ocorrer, o fornecimento deverá ser em, no máximo, um dia útil após o depósito dos proventos.

3.5. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

3.6. Providenciar imediata cobertura, nos mesmos parâmetros exigidos pelo edital, em caso de eventuais ausências, tais como: faltas, férias e licenças, sendo que o empregado posto a serviço do BRDE, deverá ser apresentado previamente ao fiscal do contrato.

3.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.8. Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pelo BRDE.

3.9. Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do BRDE que forem, eventualmente, causados por seus empregados. **No caso de danos aos veículos do BRDE, a contratada responsabilizar-se-á pelo ressarcimento da franquia do seguro do respectivo veículo ao BRDE.**

3.10. Manter apólice de seguro de acidentes pessoais a seus empregados quando em viagem.

3.11. Suportar as infrações de trânsito cometidas por seus funcionários na execução dos serviços.

3.12. Realizar treinamento de direção defensiva e ambientação a todo profissional disponibilizado para realização das atividades no BRDE.

3.13. Disponibilizar, no momento da contratação, endereço de escritório localizado na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS que possibilite agilidade e eficiência, tanto na comunicação do BRDE com a empresa contratada, como também no trâmite dos documentos de comprovação.

3.14. Disponibilizar telefone e e-mail para contato com o preposto responsável pela interface entre o BRDE e a empresa contratada.

3.15. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

dos serviços.

3.16. Fornecer uniformes a todos os funcionários, conforme especificação contida no item 6.

3.17. Exigir o uso dos uniformes durante a jornada de trabalho.

3.18. Apresentar anualmente cópia de **exame toxicológico** dos motoristas profissionais que prestam serviço ao BRDE, sendo que o custo da realização do exame deverá ser de responsabilidade da contratada.

3.19. Exigir de seus motoristas profissionais a realização de **exames médicos** com periodicidade máxima de 1 ano, e apresentar ao BRDE laudo médico que ateste que o profissional está apto a realizar a atividade de condutor profissional de veículos.

3.20. Os exames médicos devem incluir avaliações cardiológicas, auditivas, neurológicas e oftalmológicas.

3.21. TELEFONIA MÓVEL

3.21.1. Cada funcionário alocado ao contrato do BRDE deverá receber um reembolso mensal equivalente ao valor de uma linha de dados (mínimo 40Gb) e voz (fazer e receber chamadas), preferencialmente com plano do tipo “Controle” ou “Pós Pago”, com operadora que tenha boa cobertura de sinal no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

3.21.2. Este requisito visa à comunicação com o motorista através de ligações convencionais e via Whatsapp, para troca de informações com o operador de viagens, além de obtenção de informações sobre as vias em tempo real.

3.21.3. Os custos da utilização dessas linhas de telefonia móvel correrão por conta da contratada, sem qualquer repasse de custo aos empregados.

3.22. SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

3.22.1. A contratada deve oferecer sistema de registro de ponto para os funcionários através de aplicativo, disponível em smartphone, que gere registros com geolocalização; O aplicativo deverá funcionar mesmo quando o celular não tiver cobertura de rede de dados, permitindo que o ponto seja registrado em locais remotos sem acesso à internet;

3.22.2. Sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos dados registrados pelos colaboradores, em até 1 dia útil;

3.23. UNIFORMES

3.23.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.23.2. As roupas devem assegurar o conforto dos funcionários, ou seja, o tecido e o corte devem ser adequados ao tamanho do profissional.

3.23.3. O ambiente de trabalho é formal, portanto, a roupa deve respeitar tal padrão. Por isso, os detalhes como o tipo, a qualidade, o comprimento e tamanho das peças devem ser observados, assim como o devido asseio.

3.23.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado ao empregado no início da execução do contrato, na periodicidade informada no quadro baixo (independente do estado em que se encontre o uniforme anteriormente entregue), ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação:

Item	Descrição	Quantidade por funcionário	Periodicidade
1	Camisa social manga longa, em tom neutro, confeccionada em tecido Tricoline, composto por 70% algodão e 30% viscose.	05	anual
2	Camisa social manga curta, em tom neutro, confeccionada em tecido Tricoline, composto por 70% algodão e 30% viscose.	05	anual
3	Calça social na cor preta, confeccionada em tecido de malha PV Antipilling, composta por 65%poliéster e 35% viscose.	05	anual
4	Blazer social na cor preta, confeccionada em tecido de malha PV Antipilling, composta por 65%poliéster e 35% viscose.	02	anual
5	Casaco Sobretudo longo na cor preta, confeccionado em Lã Batida, com composição de 10% Viscose, 2% Elastano, 88% Poliéster, bolsos e fechamento com botões. A altura da peça não poderá ser inferior a 1 metro.	01	anual
6	Cinto preto.	01	anual
7	Suéter gola "V" manga longa em tom neutro, em composição mínima de 95% algodão.	03	anual
8	Par de sapatos sociais da linha conforto, na cor preta.	02	anual
9	Par de meias sociais na cor preta	05	anual
10	Crachá de identificação.	01	-

3.23.5. A contratada deverá promover antecipadamente a prova de modelo das peças pelos funcionários ou efetuar a medição necessária a confecção das peças que irão compor o uniforme, em cada funcionário. No caso de necessidade de ajustes, a empresa deverá fazê-lo sem ônus para os funcionários.

3.23.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, na presença do fiscal do contrato.

3.23.7. Não será aceito pelo fiscal do contrato nenhum item quando a numeração ou tamanho estiver em desacordo com o solicitado pelo empregado.

3.24. DIÁRIAS DE VIAGEM, HORAS EXTRAS E ADIANTAMENTOS

3.24.1. A contratada pagará diárias de viagem aos seus motoristas que prestarem serviços ao BRDE fora da região metropolitana de Porto Alegre/RS, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

3.24.2. Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite, conforme valor definido na Resolução BRDE nº 2.901/2026 (Política de Terceirização do BRDE) e Carta Circular SUPIN/BRDE nº 2026/001: Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo: R\$ 714,85; Demais Capitais: R\$ 519,35 e interior: R\$ 391,00.

3.24.3. Não será devido o pagamento de diárias, nas viagens que não resultarem em pernoite nas cidades da região metropolitana de Porto Alegre/RS: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos,

Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Esteio, Estância Velha, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Sapiranga, Sapucaia do Sul, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Taquara, Triunfo e Viamão.

3.24.4. Será devida diária diferenciada nos seguintes casos:

- a) Quando a viagem tiver como objetivo a participação em feiras e eventos fora da região metropolitana de Porto Alegre/RS, o valor de diária a ser pago será aquele correspondente ao das "Capitais".
- b) Quando a viagem tiver como objetivo a participação em feiras e eventos dentro da região metropolitana de lotação do motorista, será paga diária equivalente a 30% o valor da diária correspondente a "Interior".
- c) De 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e a duração do deslocamento for superior a 06 (seis) horas.
- d) De 50% (cinquenta por cento), no dia do retorno à sede.

3.24.5. O pagamento mensal de diárias não poderá ultrapassar 20 diárias por posto de trabalho.

3.24.6. O BRDE, semanalmente, reembolsará as despesas e as diárias à empresa contratada mediante apresentação da Nota de Débito, conforme modelo a seguir:

Tabela 1 - Exemplo 1

EXEMPLO				
NOTA DE DÉBITO Nº				
Contrato nº xxxx / Empresa xxx / Data xx/xx/xxxx				
Nº CAPV	Data do CAPV	Quantidade de Diárias	Nome do Motorista	Valor
69757	01/10/2024	3	Paulo	R\$ 1.173,00
69758	07/10/2024	2,5	Pedro	R\$ 977,50
69759	09/10/2024	0,5	João	R\$ 195,50
Valor total a reembolsar				R\$ 2.346,00
Assinatura do representante da contratada _____				

3.24.7. Por solicitação do BRDE, depois de estimados os valores para a realização da viagem, a empresa contratada deverá conceder **adiantamento de recursos financeiros** a seus empregados, mediante depósito na conta corrente dos mesmos, **em até um dia útil** antes da realização da viagem, para fazer frente aos gastos com pedágios, combustíveis, lubrificantes, consertos de pneus e de eventuais defeitos mecânicos dos veículos quando em deslocamento, bem como com aqueles relativos às diárias dos motoristas, conforme o tempo de duração da viagem.

- a) Para tanto, o Operador de Viagens do BRDE enviará um e-mail contendo as informações da viagem a ser realizada, conforme modelo da tabela abaixo;
- b) É de responsabilidade da contratada dispor de e-mail que esteja aberto e seja conferido constantemente, em horário comercial, para o recebimento das solicitações de diárias;

Tabela 2 - Modelo

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM			
Obedecendo a Termo de Contrato celebrado entre o BRDE e _____, solicitamos o depósito dos valores referentes às diárias, para a realização da viagem abaixo descrita e quantificada. FAVOR ENVIAR O COMPROVANTE QUANDO O DEPÓSITO FOR REALIZADO.			
Nº do CAPV ⁶ : 69757		Data: __/__/2024	
Nome do Motorista: João da Silva			
Período da viagem:		Número de Pernoites:	
De: __/__/2024	Até: __/__/2024	1	
Horário de saída: 9h		Horário de retorno: 14h	
Itinerário:			
Porto Alegre	Rio Grande	Pelotas	Porto Alegre
Quantidade de diárias:		1,5	
Valor:		R\$ 391,00	
TOTAL A DEPOSITAR		R\$ 586,50	

- c) No caso em que a viagem se estender por um dia ou mais, será enviado nova solicitação com o mesmo número de CAPV, constando a informação de que se trata de diária complementar;
- d) O depósito deverá ser realizado no mesmo dia útil da solicitação, se a mesma for feita antes das 12:00h (meio-dia);
- e) Caso a solicitação for feita após o meio dia, a empresa deverá depositar a diária até às 12:00h (meio-dia) do dia útil posterior;

Tabela 3 – Exemplo 2

EXEMPLO			
DATA DA SOLICITAÇÃO	HORA DA SOLICITAÇÃO	DATA DO DEPÓSITO	HORA DO DEPÓSITO
07/10/2024	10:00h	07/10/2024	Até às 16:00h
07/10/2024	15:00h	08/10/2024	Até às 12:00h

4. CRITÉRIOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A contratada deverá atender a critérios mínimos de qualidade do serviço prestado, conforme descrito abaixo, podendo ocorrer o desconto no pagamento mensal por itens não atendidos.

4.2. As medições serão realizadas ao final de cada mês, e na ocorrência de não atendimento dos critérios mínimos, o desconto deverá ocorrer na nota fiscal subsequente.

4.3. À contratada é assegurado o direito de defesa das penalidades apuradas, mediante instauração de processo administrativo.

⁶ CAPV: Controle de Adiantamentos e Prestação de Contas da Viagem. Trata-se de um sistema do BRDE que, entre outras funcionalidades, atribui um número à viagem a ser realizada. Então cada viagem terá um número de CAPV.

Item	Critério	Medição objetiva	Medida de referência (nível de serviço desejado)	Penalidade (não atendimento do nível de serviço)
1	MOTORISTA cometer infração de trânsito punida com multa gravíssima .	Notificação dos órgãos de trânsito	<u>Zero</u> ocorrências.	R\$ 1.000,00 por ocorrência.
2	MOTORISTA manter o veículo parado e ligado por mais de 1 hora , em situação fora de serviço.	Relatório do sistema de rastreamento do veículo	<u>Zero</u> ocorrências.	R\$ 1.000,00 por ocorrência.
3	MOTORISTA deixar de utilizar uniforme durante a prestação do serviço.	Evidências de imagens (foto, vídeo, etc).	<u>Zero</u> ocorrências.	R\$ 1.000,00 por ocorrência.
4	MOTORISTA utilizar veículo institucional fora do horário comercial .	Relatório do sistema de rastreamento do veículo	<u>Zero</u> ocorrências.	R\$ 500,00 por ocorrência.
5	MOTORISTA deixar de cumprir o horário de um compromisso designado a ele.	Relatório do sistema de rastreamento do veículo	<u>Zero</u> ocorrências.	R\$ 500,00 por ocorrência.
6	CONTRATADA deixar de conceder adiantamento de recursos financeiros a seus empregados, mediante depósito na conta corrente, em até um dia útil antes da realização da viagem.	Comprovante de depósito.	<u>Zero</u> ocorrências.	R\$ 100,00 por ocorrência.
7	Contratada deixar de fornecer resultado do Exame toxicológico .	Envio do resultado para o fiscal do contrato.	Prazo estabelecido em contrato.	R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 1.000,00.
8	Contratada deixar de fornecer o Atestado de Aptidão dos profissionais alocados no contrato.	Envio do atestado para o fiscal do contrato.	Prazo estabelecido em contrato.	R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 1.000,00.
9	Contratada deixar de fornecer os Uniformes aos profissionais alocados no contrato.	Envio do atestado emitido pelo Fiscal do Contrato do BRDE.	Prazo estabelecido em contrato.	R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 1.000,00.

5. REAJUSTES:

5.1. Para fins do reajuste salarial e dos outros benefícios (item 2.3), deverão ser observados os índices da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

5.2. Os valores dos benefícios estabelecidos na Política de Terceirização do BRDE serão



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por intermédio de Ordem de Serviço do Diretor Administrativo e subsequente atualização dos contratos administrativos.

5.3. A contratada poderá pleitear a atualização dos valores das diárias de viagem anualmente, após a publicação pelo BRDE de normativo interno com a atualização das diárias de viagem para colaboradores, e utilizando tal normativo como referência de valor de atualização. O pedido de reajuste deverá ser acompanhado da planilha de valores atualizada.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

6.2. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (**endereço completo**), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127**, **declaramos** que a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

SERVIÇO/POSTO	Nº DE POSTOS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Motorista	06	R\$	R\$	R\$
DIÁRIAS	MENSAL POR POSTO	CUSTO MENSAL DE DIÁRIAS POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL ANUAL DE DIÁRIAS
Conforme descrição do item 2.4 do Anexo I – Termo de Referência	10	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$

2.2. O valor total anual para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos em deslocamentos rodoviários, mediante o fornecimento de 05 (cinco) postos de trabalho de utilização imediata e até 01 (um) posto de trabalho adicional sob demanda, atendendo a agência do BRDE em Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.3. É parte integrante desta proposta o Anexo VI – Planilha de Custos, com o detalhamento dos postos requisitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.



4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº número do contrato, que entre si celebram, de um lado, o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos em deslocamentos rodoviários, mediante o fornecimento de 05 (cinco) postos de trabalho de utilização imediata e até 01 (um) posto de trabalho adicional sob demanda, atendendo a agência do BRDE em Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (**doze**) meses, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento do valor global do CONTRATO encontra-se disposto no Anexo VI – Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ escolher uma sede e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa:

- I - Gestor do contrato: RAFAEL CARNEIRO ABRAHAO
- II - Fiscal técnico do contrato: Ellen Jahns Gaio

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.66.00.17-8 Terceirizados

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão ser emitidos nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal

será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Quinto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, que deverá apresentar, juntamente com os instrumentos de cobrança, os documentos a seguir relacionados:

- I - Relação nominal dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO, informando o período de prestação do serviço, devidamente rubricado pelo preposto do BRDE responsável pela fiscalização do serviço e contendo as seguintes informações:
 - a) Nome completo;
 - b) Função exercida;
 - c) Horário de trabalho;
 - d) Dias efetivamente trabalhados.
- II - Registro de frequência (folha-ponto) dos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;
- III - Cópia dos recibos de pagamento (contracheques) dos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I, contendo data e assinatura do trabalhador ou comprovante do depósito em sua conta corrente;
- IV - Comprovante do pagamento dos benefícios e gratificações (vales-transporte, auxílio alimentação, etc.), relativo aos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;
- V - Comprovação do cumprimento de eventuais obrigações adicionais constantes das normas coletivas, tais como: fundo de formação profissional, assistência médica, auxílio funeral, etc;
- VI - Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS relativa aos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;
- VII - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS relativa aos colaboradores terceirizados informados no inciso I;
- VIII - Cópia do arquivo SEFIP com respectivo protocolo de envio relativo aos colaboradores terceirizados informados no inciso I.

Parágrafo Oitavo: Para o **primeiro faturamento**, deverá ser apresentada apenas a documentação constante dos incisos I, II, IV e V do Parágrafo Sétimo, juntamente com o instrumento de cobrança.

Parágrafo Nono: Para o **último faturamento**, além dos documentos relacionados no Parágrafo Sétimo, deverão ser enviados todos os documentos referentes ao último mês de

serviço prestado. Assim, a nota fiscal deverá ser emitida e remetida ao BRDE dentro do mês de execução do serviço, mas seu pagamento ficará condicionado à entrega de todos os comprovantes fiscais relativos ao último período contratado.

Parágrafo Décimo: A inexecução dos serviços do presente CONTRATO decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações na saída dos terceirizados fornecidos pela CONTRATADA será descontada do preço de acordo com a fórmula que segue:

Parágrafo Décimo primeiro:

$$\text{Desconto por posto de trabalho} = \text{CHP} \times \text{Total de horas não trabalhadas}$$

Parágrafo Décimo segundo: No caso de reclamatória trabalhista em que o BRDE venha a ser citado, quando a CONTRATADA for considerada revel, será retido das faturas a serem pagas o valor pleiteado pelo empregado da CONTRATADA, até que o mesmo seja satisfeito ou seja exarada sentença definitiva que determine o seu não pagamento. A CONTRATADA obriga-se a fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos processos nos quais o BRDE venha a ser citado.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser revisados da seguinte forma:

- I - Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou convenção/acordo coletivo da categoria, se for o caso;
- II - Montante B: na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo;
- III - Montante C: auxílio alimentação e vale-transporte de acordo com disposição legal emanada de norma coletiva e variação do custo do vale-transporte, quando ocorrer;
- IV - Montante D: sofrerá os reflexos da majoração dos montantes A, B e C.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- III - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- IV - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- V - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- VI - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, anexo ao CONTRATO;

- VII - Executar de maneira adequada e plenamente satisfatória todos os serviços e obrigações objeto do CONTRATO, devendo também executar os serviços correlatos (inerentes à natureza das tarefas) determinados pelo BRDE;
- VIII - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IX - Manter os empregados com a qualificação exigida em CONTRATO para a realização dos serviços contratados;
- X - Manter seus empregados devidamente uniformizados, apresentando boa aparência e portando crachás de identificação;
- XI - Levar, imediatamente, ao conhecimento do BRDE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XII - Evitar a suspensão ou interrupção (mesmo que breves) dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, comprovadamente justificados;
- XIII - Pagar os salários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, isentando o BRDE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações pecuniárias no caso de reclamações trabalhistas, especialmente em caso de pagamento a menor do adicional de insalubridade, ações de responsabilidade civil, decorrentes da prestação dos serviços e quaisquer outros tipos de demanda;
- XIV - Pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas;
- XV - Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados, quando aplicável;
- XVI - Fornecer uniformes e/ou EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, quando aplicável;
- XVII - Cumprir fielmente os horários e a periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo BRDE;
- XVIII - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pelo BRDE;
- XIX - Exigir que os seus empregados portem-se de maneira adequada perante os funcionários do BRDE, colaboradores e visitantes;
- XX - Evitar qualquer situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao público interno do BRDE (funcionários da instituição, funcionários terceirizados, clientes e visitantes);
- XXI - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste CONTRATO, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do BRDE;
- XXII - Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do BRDE ou de terceiros que forem, eventualmente, causados por seus empregados;
- XXIII - Cumprir os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do

inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;

XXIV - No caso de eventual pagamento a quaisquer prejuízos ou condenações que venha a sofrer o BRDE em decorrência da inexecução do CONTRATO de prestação de serviços, pagar as importâncias despendidas pelo BRDE, devidamente corrigidas monetariamente, com base nos índices de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, se for o caso, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Em caso de extinção do IPCA a sua substituição se fará na forma da lei;

XXV - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

XXVI - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

XXVII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do BRDE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXVIII - Relatar à fiscalização do CONTRATO toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXIX - Apresentar a documentação de cobrança ou de controle dos serviços ao BRDE, no prazo previsto pelo presente CONTRATO, completa e sem erros.

XXX - Apresentar do BRDE, até o 5º (quinto) dia do antes da data de início do CONTRATO, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo:
 - Nome completo;
 - Cargo ou função;
 - Horário do posto de trabalho;
 - Número da carteira de identidade (RG);
 - Número na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Indicação do preposto responsável pela execução dos serviços.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do preposto responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

XXXI - Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVII acima;

XXXII - Entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do CONTRATO, e renová-lo anualmente;

XXXIII - Renovar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

XXXIV - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXV - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXVI - Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do BRDE que forem, eventualmente, causados por seus empregados. No caso de danos aos veículos do BRDE, a contratada responsabilizar-se-á pelo ressarcimento da franquia do seguro do respectivo veículo ao BRDE.

XXXVII - Manter apólice de seguro de acidentes pessoais a seus empregados quando em viagem.

XXXVIII - Suportar as infrações de trânsito cometidas por seus funcionários na execução dos serviços.

XXXIX - Realizar treinamento de direção defensiva e ambientação a todo profissional disponibilizado para realização das atividades no BRDE.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA

Nos casos em que o BRDE constatar a inadimplência da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, o BRDE poderá:

- I - Realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;
- II - Depositar os valores devidos, cautelarmente, junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais

verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio BRDE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

Parágrafo Único: A aplicabilidade do previsto nos incisos I e II está condicionada a abertura de processo administrativo para rescisão contratual, devendo ser de aplicação excepcional pelo BRDE e devidamente justificada.

CLÁUSULA 13ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado;
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

Parágrafo Quarto: Trata-se de falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, FGTS ou o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, nos termos do Título IX, Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 16ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços

contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.

II - No caso de seguro-garantia:

a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 17ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 18ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

número do contrato



ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: Motorista de transporte de executivos

MONTANTE A – MÃO-DE-OBRA					
I - REMUNERAÇÃO		(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
01	Salário				
02	Adicional Periculosidade				
03	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO A		(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
01	INSS				
02	SESI ou SESC				
03	SENAI ou SENAC				
04	INCRA				
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO				
06	FGTS				
07	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO				
08	SEBRAE				
Total do Grupo A					
GRUPO B		(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
09	Férias				
10	Auxílio-doença				
11	Férias sobre licença maternidade				
12	Licença paternidade				
13	Faltas legais				
14	Acidente do trabalho				
15	Aviso prévio				
16	13º salário				
Total do Grupo B					
GRUPO C		(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
17	Aviso prévio indenizado				
18	Indenização adicional				
19	FGTS - 50%				
Total do Grupo C					
GRUPO D		(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
20	Incidência dos encargos. do grupo A sobre os itens do grupo B				
Total do Grupo D					
GRUPO E		(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
21	Plano de saúde				

22	Plano odontológico				
23	Seguro de vida e auxílio-funeral				
24	Treinamento, capacitação ou reciclagem				
Total do Grupo E					

MONTANTE B = DEMAIS COMPONENTES

ITENS	(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
01	Uniformes			
02	Equipamentos de Proteção Individual=EPIs			
03	Máquinas e Equipamentos			
04	Materiais e Produtos			
05	Despesas Operacionais/Administrativas			
06	Lucro			
07	Vale-cultura			
08	Outros (especificar)			

MONTANTE C = AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e VALE-TRANSPORTE

ITEM	(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
01	Vale-transporte			
02	Vale-refeição			
03	Vale-alimentação (cesta básica)			

TOTAL MONTANTES A + B + C
MONTANTE D = TRIBUTOS

ITEM	(%)	Valor Unitário	Qt.	Valor Total
01	PIS			
02	COFINS			
03	ISS			

QUADRO RESUMO

MONTANTE		Valor Unitário	Qt.	Valor Total
A	MÃO DE OBRA			
B	DEMAIS COMPONENTES			
C	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VT			
D	TRIBUTOS			
TOTAL MENSAL (SOMA DOS MONTANTES)				

DIÁRIAS (conforme item 2.3.3.1 do Anexo I – Termo de Referência)

1. OBSERVAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

1.1. A licitante deverá observar os termos do **Anexo I – Termo de Referência** e da Convenção Coletiva de Trabalho indicada para fins de elaboração do seu preço e composição dos seus custos, observando, inclusive, o salário-mínimo profissional para a categoria indicada.

1.2. Na planilha, devem estar incluídos todos os custos e insumos dos itens exigidos no **Anexo I – Termo de Referência** para prestação dos serviços.

1.3. O BRDE poderá solicitar à licitante e à futura contratada correções na planilha, para fins de adequação aos procedimentos internos e às disposições legais.

1.4. Nos termos da Orientação Normativa nº 53 da AGU, a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar planilha de formação de custos **sem** contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO VII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.
2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do Objeto”, deste CONTRATO.
 - 2.1. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o BRDE deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.
 - 2.2. Caso o BRDE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicado de imediato.
3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o BRDE.
 - 3.1. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do BRDE todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo BRDE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATADA garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos e/ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando ao BRDE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.
5. Ainda, as Partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do BRDE referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.
6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o BRDE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido ao BRDE o direito de denúncia da lide em face da CONTRATADA.
7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a CONTRATADA sujeito, por evento de descumprimento,



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

obrigada a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite de valor.

8. Ao final do CONTRATO, mediante solicitação do BRDE, a CONTRATADA deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato..
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do

contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada
CPF do representante legal da contratada
Telefone do representante legal da contratada
E-mail do representante legal da contratada

**ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO NA
CIDADE / REGIÃO METROPOLITANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DESTES
EDITAIS**

Para efeitos da participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000127**, declaramos que a empresa (*razão social*), CNPJ nº *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*.

() Possui escritório na região metropolitana ou na cidade de prestação de serviço objeto deste edital, situado no endereço (*endereço completo*).

() Instalará escritório na região metropolitana / cidade de prestação de serviço objeto deste edital, no prazo máximo de 60 dias após o início da vigência do contrato. Assim que o escritório estiver instalado, o endereço completo será informado ao BRDE.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, ou Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO
DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.**